



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Bonfim, nº441, centro-Camapuã-MS CEP 79420-000 Fone: (67) 286-6033 - Fax (67) 286-6039.

LEI Nº1.614 06 de maio de 2009.

ACRESCE DISPOSITIVOS A LEI Nº 1.291, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI,
Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce o inciso XI ao art.63 da Lei nº1.291, de 21 de julho de 2003, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

“XI – Sistema de Plantão Eventual;”

Art. 2º - Acresce o art. 80c,incisos I,II,III e IV, §1º e 2º Seção III, Subseção IX, Capítulo II, do Título III da Lei nº 1.291, de 21 de julho de 2003, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.80c - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Sistema de Plantão Eventual, aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes de cargo efetivo, do quadro permanente, temporários ou eventuais, conforme segue:

- I – Plantão de 06(seis) horas;*
- II – Plantão de 12(doze) horas;*
- III- Plantão de 24(vinte e quatro) horas;*
- IV- Código Alfa.*

Parágrafo primeiro – As atividades poderão ser cumpridas durante os dias da semana, ou nos finais de semana conforme o caso e em locais previamente estabelecidos pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo devido sob forma de Plantão não sendo devido qualquer tipo de adicional.

Parágrafo segundo – Os valores a serem pagos serão estipulados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto e os recursos orçamentários para o cumprimento da presente Lei serão consignados no Fundo Municipais de Saúde vigente e subseqüentes.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 13/04/2009.

Camapuã-MS, 06 de maio de 2009.


MARCELO PIMENTEL DUAILIBI.
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito.